



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 97/2015

PROJETO DE LEI Nº 97/2015

Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao repasse de valores ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ** para manutenção do **CAPS REGIONAL**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder ao repasse de valores oriundos do Ministério da Saúde – Governo Federal **“Repasse Fundo a Fundo”**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.586.019/0001-97, com sede a rua Diva Proença, 500, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º O repasse de valores objeto desta Lei, tem como objetivo atender exclusivamente as necessidades do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Regional**.

Art. 2º A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (31/8/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 97/2015

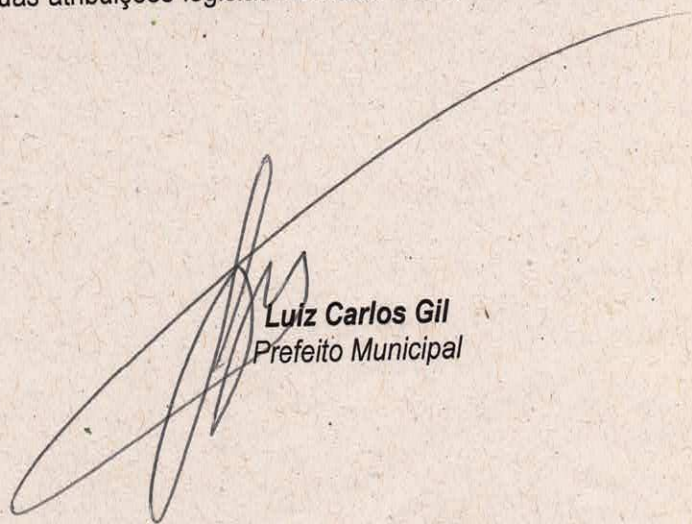
MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 97/2015, que autoriza o Executivo Municipal proceder ao repasse de valores ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, para manutenção do **CAPS REGIONAL** e dá outras providências.

Informamos que a aprovação da presente matéria é de suma importância, pois, o devido repasse irá atender exclusivamente as necessidades do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS REGIONAL**, o qual presta serviços de relevada importância à comunidade deste município, conforme pode-se confirmar em documentação anexa.

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria e solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Quinta-feira, 27 de Agosto de 2015

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

fns.saude.gov.br

Voltar

Resultado da Pesquisa

UF: PR
 Município: IVAIPORA
 Ano: 2015
 Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA
 Código IBGE: 411150 População: 32.705 habitantes Ano Censo: 2014
 Prefeito(a): LUIZ CARLOS GIL Data Inicial Gestão: 01/01/2013
 Secretário(a):
 Endereço Secretaria:

VIGILÂNCIA EM SAÚDE								
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								
LIMITE FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR - MAC								
AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.
TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSME)	36.841,79	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.
Subtotal Líquido Componente:	36.841,79	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	35.805,00	35.805,00	35.
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Subtotal Líquido Bloco:	36.841,79	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	35.805,00	35.805,00	35.805,00
ATENÇÃO BÁSICA								
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	22.672,31	0,00	32.939,47	34.095,22	22.939,47	1.635,25		31
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	36.841,79	28.305,00	28.305,00	28.305,00	28.305,00	35.805,00		35
ATENÇÃO BÁSICA	196.490,67	139.784,67	194.342,67	202.328,67	161.328,67	197.676,00		215
Total Geral Líquido:	255.904,77	168.089,67	255.587,14	264.723,69	232.573,14	235.115,25		283

Planilha Detalhada

Voltar



Transparência da Saúde



Copyright © Fundo Nacional de Saúde - 2015. Todos os direitos reservados. - v1.41.19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 000 - Fone/Fax: 49-472-4600 - Email: pmi@onda.com.br - CEP: 80870-000 - Ivaiporã - Pr.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ivaiporã, 20 de abril de 2009

A 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã

Pelo presente estamos devolvendo protocolado 9.381.680-3 - SESA, inter2 Centro de Atenção Psicossocial, área da Saúde, documento 000000193-2007, qual solicita credenciamento de equipe de CAPS-I para Ivaiporã-Pr.

Após análise de Dr. João Fábio Hilário - procurador municipal, o mesmo retornou aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde de Ivaiporã, para encaminhamento à 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã.

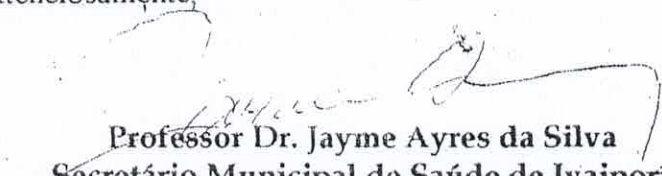
Desta forma estamos encaminhando o presente protocolado, para o qual solicitamos conforme abaixo:

Qual será a forma de gestão que a Secretaria Municipal de Ivaiporã fará ao CAPS-I (objeto deste documento), considerando que houve um concurso via Consorcio Intermunicipal de Saúde e que a gerência do objeto é realizada diretamente pela equipe concursada via Consorcio?

Sendo assim, solicitamos desta conceituada equipe orientações para que possamos realizar a "operacionalização", conforme sugerido pela Superintendente SPP Dra Erlene Tedeschi Santos em despacho anexo ao presente expediente.

Certos de que o sucesso de todas as nossas ações depende de um trabalho em equipe, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor e renovamos o nosso interesse em desenvolvermos as atividades em parceria, buscando sempre o interesse comum e a saúde de nossas comunidades.

Atenciosamente,


Professor Dr. Jayme Ayres da Silva
Secretário Municipal de Saúde de Ivaiporã

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, atualize o RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.586.019/0001-97
IATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE
10/06/1

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)

LOGRADOURO
R PROF. DIVA PROENÇA

NÚMERO
500 COMPLEMENTO

CEP
86.870-000 BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IVAIPORA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

UNIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE IVAIPORA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITL
10/06/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2015** às **14:36:42** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ

CNPJ Nº: 02.586.019/0001-97

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/10/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 2947.UTCL.7059
Emitida em 26/08/2015 às 15:59:20

Dados transmitidos de forma segura.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.586.019/0001-97

Certidão nº: 125394620/2015

Expedição: 26/08/2015, às 14:41:57

Validade: 21/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.586.019/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

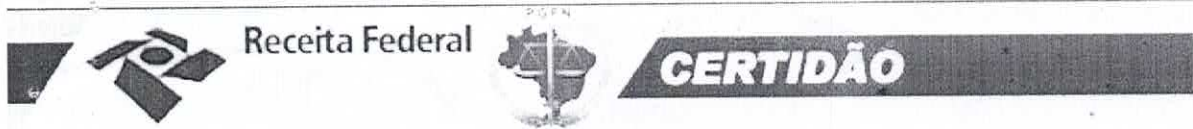
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INT. DE SAUDE DA 22 REG. DE SAUDE DE IVAIPORA.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:02:46 do dia 10/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2015.

Código de controle da certidão: **F454.F07C.957D.6360**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013606311-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.586.019/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02586019/0001-97

Razão Social: CONS INTERMUNICIPAL SAUDE 22 REG SAUDE

Endereço: RUA PROF DIVA PROENCA 500 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

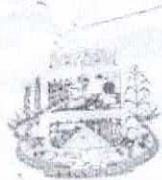
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080806024656665764

Informação obtida em 26/08/2015, às 14:39:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 442/2013

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

Art.66 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§1º - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art.67 - A interposição de recurso contra o resultado das eleições deverá ser apresentado por escrito, embasado em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral, até o encerramento da assembleia de eleição.

Parágrafo único - A decisão do recurso contra o resultado das eleições, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 58, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

SEÇÃO V

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 68 - Em reunião solene com o Conselho dos Prefeitos, a Diretoria Executiva, eleita, tomará posse em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, lavrando-se ata em livro próprio.

§1º. No momento da posse, a Diretoria Executiva anterior procederá à entrega de toda a documentação referente ao consórcio, relação de bens que compõem

41

Adriana Ribeiro
Diretora Executiva

o patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, sendo obrigatória a presença do Presidente, Vice Presidente, 1º Vice Presidente e Secretário, com registro em ata.

§2º. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art.69 - Em reunião solene, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho dos Prefeitos elegeram por voto secreto e direto, os membros para comporem o Conselho Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral prevista no artigo 58 deste Estatuto será responsável pelo processo de apuração e escrutinação da eleição dos membros dos conselhos.

Art.70 - O Presidente da Diretoria Executiva empossará os membros que comporão os Conselhos dos CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com registro em ata.

Art.71 - O Conselho dos Prefeitos elegeram novos membros para comporem os Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde, nos casos de vacância, renúncia ou destituição de membros.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 72 - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas ao Conselho dos Prefeitos, ao Tribunal de Contas do Estado e da União e a demais órgão públicos, dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo

Handwritten signature

Handwritten signature
Adriano
Câmara
42

III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

V - utilizar os bens da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que membros dos Conselhos exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VIII - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 73 - Constitui infração disciplinar dos membros dos Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde as previstas nos inciso I a VIII do artigo anterior

Art. 74 - As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição do cargo, nos casos previstos no art. 72, incisos I, II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 72 incisos IX,

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 72, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 72, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Adriana Michener

Adriana Michener
43

Art.82 - Apresentada ou não a defesa oral do denunciado, será lida a decisão da Diretoria Executiva, a qual será submetida a referendun do Conselho dos Prefeitos

Art. 83 - O Conselho dos Prefeitos decidirá sobre a manutenção ou reforma da decisão de procedência da denúncia, observando que:

I - sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, fixará a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 51 deste Estatuto;

II - não sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, o processo será arquivado.

Art.84 - As sanções disposta neste Estatuto, não prejudicam demais responsabilidade no campo penal e civil.

CAPITULO XIII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art.85 - São direitos dos municípios consorciados:

I - tomar parte nas reuniões do Conselho de Prefeito, discutir, votar e ser votado,

II - propor ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ medidas que entenderem úteis as suas finalidades.

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

IV - estabelecer por lei própria Municipal as competências a serem transferidas ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, para realização de serviços

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Conselho Municipal de IVAIPORÃ]

objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art.86 - São deveres dos Municípios consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ dentro dos prazos previstos;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal, Curador e de Secretário Municipais de Saúde;
- IX - observar as disposições estatutárias.

Assinatura

Assinatura
Adriana B. B. B. B.
CABERNA 04/03
Página 46

Art.87 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, expressa ou tacitamente assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art.88 - Os membros da Diretoria Executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ não responderam pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consorcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a Lei as disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.89 - O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Parágrafo único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

Art.90 - Será excluído do quadro social por indicação do Conselho Fiscal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Assinatura

Adriana M. de Almeida
Diretora Geral
47

Art.91 - Será excluído do quadro social do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, por indicação do Conselho Fiscal, após previa suspensão, ouvido o Conselho Curador e por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Prefeitos, o município consorciado que :

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ por 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.92 - Do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeito no prazo de quinze (15) úteis.

Art.93 - O Município Consorciado que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Adriana

Adriana Antunes
Adriana Antunes
Página 48

Art.94 - O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pela votação unânime de todos os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do consórcio os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente a cada consorciado.

CAPÍTULO XV PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art.95 - O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
- II - concurso público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III - licitação sob diferentes modalidades estabelecidas em lei;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII - regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII - o compromisso do Conselho de Prefeitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde, a partir das

Handwritten signature

Página 49
Adriana Mildenberger
Secretaria

eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de :

- a) - firmar ou manter contrato, em especial os cumulativos ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
- b) - aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
- c) - nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
- d) - fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio; fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO XVI REFORMA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art.96 - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - Nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos

Ad. K.

Página 50
Adriana Müdenberg
02/04/2005

participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, independente da lei autorizativa a participação deste consórcio já devidamente publicada por cada município.

Art.98 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Protocolo, no Estatuto da entidade e legislação pertinentes.

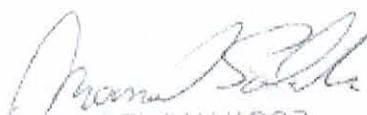
Art. 99 - Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos e decididos pelo Conselho de Prefeitos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 100- O presente protocolo deverá ser assinado em duas vias de igual teor, transformando-se em contrato nos termos da lei 11107/2005, após sua ratificação, e entrando em vigor após a data de seu registro no órgão competente, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2013.


FABIO HIDEK

SÃO JOÃO DO IVAÍ


MANOEL SALVADOR

ARAPUÁ

Manoel Salvador
Prefeito M. de Arapuá
CPF: 367.772.349-34



SILVIO GABRIEL PETRASSI
ARIRANHA DO IVAÍ



JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
CÂNDIDO DE ABREU



JOSÉ MARIA DOS SANTOS
CRUZMALTINA



PRIMO DE OLIVEIRA
GODOY MOREIRA



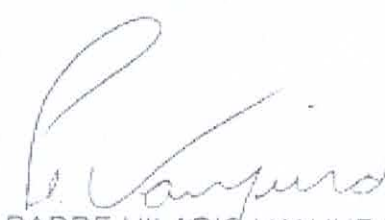
LUIZ CARLOS GIL
IVAIPORA



NEUSA PESSUTI FRANCISCONI
JARDIM ALEGRE


CELSONO BARBOSA

LIDIANÓPOLIS


PADRE HILARIO VANJURA

LUNARDELLI


ELIZABETH STIPP CAMILO

MANOEL RIBAS


MARCEL J. M. DOS SANTOS

MATO RICO


HELOISA I. JENSEN

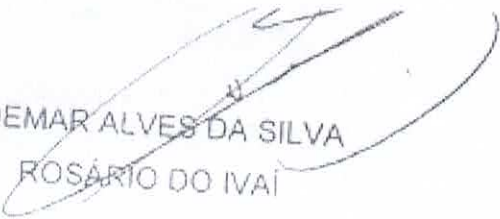
NOVA TEBAS


GERÔNIO J. C. ROSA

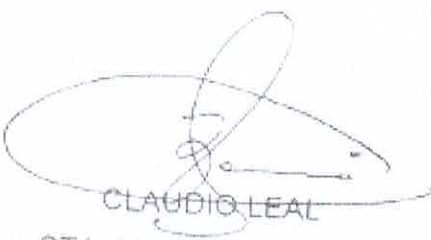
RIO BRANCO DO IVAÍ


Página 53

Adriana Mildenberg
04899 64760



ADEMAR ALVES DA SILVA
ROSÁRIO DO IVAÍ



CLAUDIO LEAL
STA. MARIA DO OESTE

Amor

Adriana Mildenberger
54
Cidade Santa



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para uma Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro do ano de 2015, após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Proposta de Emenda Aglutinativa nº 08/2015, ao Projeto de Lei nº 84/2015 do Executivo. Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma, o § 8º, do art. 10, o inciso II, do art. 11, o Parágrafo Único, do art. 11 e acrescenta o § 2º, os incisos III e VII do art. 13, o § 2º, do art. 14, o art. 15 e seus §§ 1º e 2º, o art. 17 e o seu inciso II do § 2º, o art. 25, o art. 26, o inciso II do art. 28, o inciso I do art. 31, art. 35, art. 36, art. 37, art. 38, art. 41, art. 42, art. 45 e seus incisos I e II, art. 46, art. 47, art. 51, art. 52, art. 53, art. 55 e seu Parágrafo único, e o art. 61 do Projeto de Lei nº 84/2015 - Poder Executivo. (2ª disc.)

02 – Projeto de Lei nº 84/2015 Executivo. Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências. (2ª disc.)

03 – Projeto de Lei nº 97/2015 Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao repasse de valores ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, para manutenção do CAPS Regional, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às oito horas do dia 18 do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

José Apurecido Peres
Vice-Presidente

Nadir Maciel
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Edivaldo Apº Montanheri
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador

Sebastião B. Matos
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 97/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao repasse de valores ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, para manutenção do CAPS REGIONAL e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o repasse de valores ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, com a finalidade de manutenção do CAPS Regional, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (15/09/2015).


Nadir Maciel

Relatora


Ailton Stipp Kulcamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 97/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder ao repasse de valores ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, para manutenção do CAPS REGIONAL e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o repasse de valores ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, com a finalidade de manutenção do CAPS Regional, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (15/09/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Nadir Maciel

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Nelson Werneck 143 - Centro - Fone/Fax: (41) 3433-1013 - CEP 86880-000
Ariranha do Ivaí - Paraná

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CÓPIA

PUBLICADO

Jornal: Ariranha do Ivaí
Edição: 6723
Página: 609
Data: 04/07/13

LEI Nº 439/2013

Sumula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR SÍLVIO GABRIEL PETRASSI, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes da CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuaí, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Nogueira Velho, 140 - Centro - Fone/Fax: 431 3433-1013 - CEP: 86680-000
E-mail: ariranhadoivaipar@ariranhadoivaipar.pr.gov.br

§ Único: Fica o Executivo municipal autorizado a incluir na Lei 002/2013 a emenda modificativa. Contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade do município de Ariranha do Ivaí, mediante a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o previsto nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

ARIRANHA DO IVAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762, DE 17 DE ABRIL DE 2013

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

Edição do dia ____/____/____

Disponível em www.candidodeabreu.pr.gov.br

Ratifica Protocolo de Intenções firmado com municípios do Vale do Ivaí visando adesão a Consórcio Público de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Ficam ratificados em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado juntamente com os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando à constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços secundários de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimentos cirúrgicos e medicina complementar, psicologia, transporte de pacientes, contratações de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio previsto nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa ou rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º, e 13 da lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores em favor do Consórcio, observada a legislação municipal aplicável, com ou sem ônus, ainda que em estágio probatório e formalizado mediante decreto do chefe do Poder Executivo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa ou rateio a ele referentes.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pelo Consórcio, seja a que título for.

§ 2º. Se o Município assumir os ônus da cessão do servidor, as remunerações que lhe forem pagas deverão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensações com as obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal em favor do Consórcio, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse de suas atribuições.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, ou mesmo abrir créditos adicionais especiais, utilizando para sua cobertura, em qualquer caso, quaisquer dos recursos previstos no § 1º do art. 43 da lei federal nº. 4.320/1964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU,
em 17 de abril de 2013.


JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI 344/2013

“**Súmula:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **Jose Maria dos Santos**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã**, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de

profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

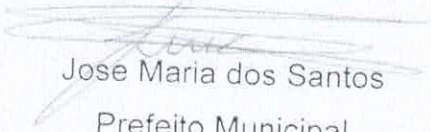
Art.5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Cruzmaltina, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, 21 de março de 2013.



Jose Maria dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

LEI Nº 725/2013

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Godoy Moreira com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

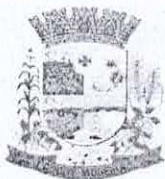
O Prefeito do Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. Primis de Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal, na forma do inciso XVI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU** e, usando das atribuições legais lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Godoy Moreira, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã**, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Fica facultada a cessão de servidores municipais, observada a legislação competente, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo,



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

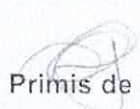
Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Godoy Moreira, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, 28 de março de 2013.


Primis de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em. 27/11/2013

N.º 6.017 Pág. 03

Caderno:

LEI 2.398, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

P.L.E 86/2013

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Ivaiporã, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26/11/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 23/02/15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou **LEI Nº 640/2013**

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

CELSON ANTONIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

público indicado no art. 1º observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lidianópolis, 10 de julho de 2013.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95.684.502/0001-95

Avenida das Araucárias s/n Centro, Fonefax: (0xx042) 3533-1158, CEP: 85240-000
E-mail: legislativo@matrico.pr.gov.br
Mato Rico - Paraná

LEI Nº 419/2013

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mato Rico, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Arapuã, Anranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alêgre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã**, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 95 684 502/0001-95

Avenida das Américas s/n Centro Fonefax: (0xx047) 3533 1158 CEP: 85240-000
E-mail: legislativo@matrico-cpm.br Mato Rico - Paraná

observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

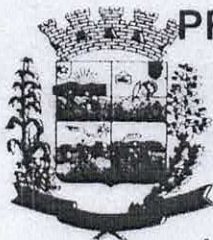
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Mato Rico, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, aos 22 de maio de 2013.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.620.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP.: 85.250-000 Fone: (042) 3643-1109

LEI Nº 575/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013

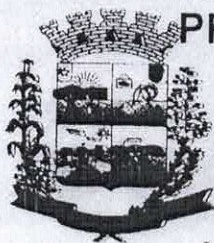
SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã**, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Assinatura
Prefeitura Municipal de Nova Tebas
Recursos Humanos
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição: 555 de 08/06/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 80.620.172/0001-05

Av. Belo Horizonte, 695 CEP.: 85.250-000 Fone: (042) 3643-1109

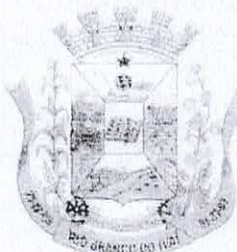
Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.413/0001-90

Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr

FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1090

e-mail: admriobranco@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 094/2013

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Vale do Ivaí com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005

GERÔNIO JOSÉ CARNEIRO ROSA, Prefeito Municipal de RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí

APROVADO EM: 22/04/13

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí

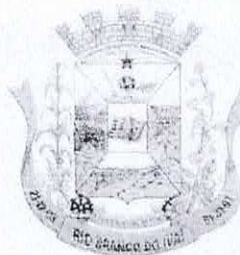
APROVADO EM: 15/04/2013

Seção: ORÇAMENTARIA

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí

LIDO EM SEÇÃO

Em: 08/04/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.413/0001-90

Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr

FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1090

e-mail: admriobranco@bol.com.br

estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos habels para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Rio Branco do Ivaí, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, 04 de abril de 2013.

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí

APROVAC EM 15/04/2013

Seção: ORDINÁRIA 1º VOTO

GERÔNIO JOSÉ CARNEIRO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí
LIDO EM SEÇÃO
Em: 08/04/13

Câmara M. de Rio Branco do Ivaí

APROVAC EM 22/04/13

Seção: ORDINÁRIA 2º VOTO

LEI Nº 1716/2013.

DATA: 30 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções do CIS, firmado entre os municípios sediados no Vale do Ivaí, com a finalidade adequar e regulamentar o Consórcio Público da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, visando adequar e regulamentar a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Ivaiporã, conforme documento anexo.

Art. 2º. O Consórcio visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.



Art. 3º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 6º e 13 da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de São João do Ivaí, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

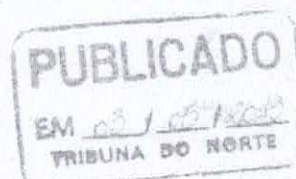


Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.708/2013, de 26 de março de 2013.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí,
30 de abril de 2013.


FÁBIO HIDEK MIURA
PREFEITO MUNICIPAL



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª RS. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (41) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0849



RESOLUÇÃO Nº. 02/2011

"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.10 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e das outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 22 DE MARÇO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O §2º do Artigo 10, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3(três) dias antes da data da realização e serão feitas através de Edital de convocação publicado na imprensa oficial do "Poder" da 22ª RS, ou em Jornal de grande Circulação na Região e comunicação por escrito aos municípios consorciados".

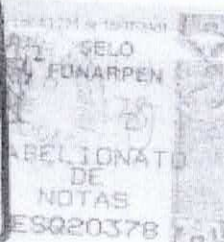
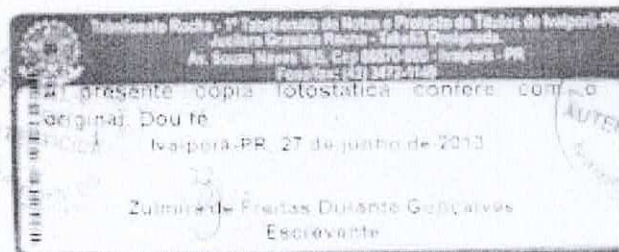
Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 22 dias do mês de março de 2011.

CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS
Presidente do CIS

Publicado em
Edição nº 872
Página 6

ASSINATURA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

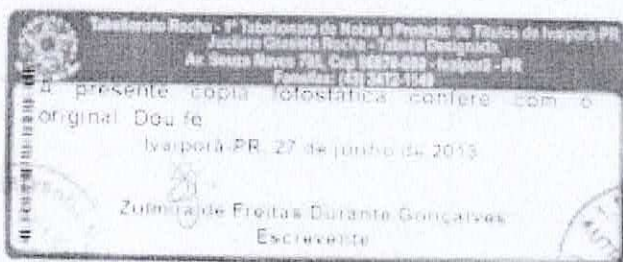
Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01

Protocolado sob nº 35.384

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2012

Ass.: _____

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Orcial



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua: Professora Diva Preença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 06/2011



"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART.13 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 11 DE JULHO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O inciso X do Artigo 13, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria Executiva, para respectiva aprovação".

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 17 dias do mês de julho de 2011.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Presidente do CIS.

Tabionato Rocha - 1º Tabionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã - Pr.
Av. Santa Nova 189, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472-1049

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fe
Ivaiporã - PR, 27 de junho de 2011.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escritora

22.07.2011
Edição nº 382
Página 12
ASSINATURA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÁ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

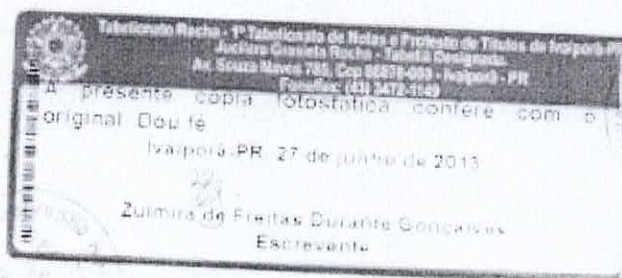
Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01.

Protocolado sob nº 35.385

Ivaiporá, 23 de janeiro de 2012.

Ass.: _____

DIRLEY CORRÊA PEREIRA
Oficial



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97

Ivaiporã - PR

FONE (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 24/2012



"SÚMULA: ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª RS DE IVAIPORA/PR., DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 15, INSERINDO OS § 1º, 2º E 3º, EXCLUÍDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E INCERE NO ART. 34 O § TERCEIRO.

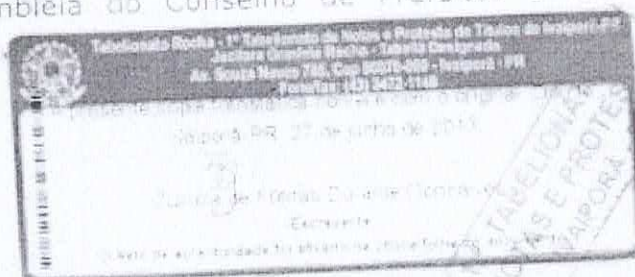
O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL NA DATA 10 DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, APROVOU E EU, **MARCOS EUSÉBIO DIAS SOBREIRA**, PRESIDENTE DO CIS, EDITO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O ART. 15, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaipora, aprovado em 21 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação; "O primeiro Vice-Presidente auxiliará o Vice-Presidente da Diretoria executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências impedimentos ou afastamentos temporários. Bem como auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e ausências, impedimentos temporários, no caso da impossibilidade do Vice Presidente estar impossibilitado de fazê-lo. Inclusive ASSUMIR O CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CASO DE VACÂNCIA, RENUNCIA DESTITUIÇÃO OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

§ 1º- A posse do substituto interino dar-se-á independentemente da necessidade de Autorização do Conselho de Prefeitos.

§ 2º- deverá o presidente interino no prazo máximo de 10(dez) dias, Convocar a Assembléia do Conselho de Prefeitos a fim de refazer a Diretoria Executiva.



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.

CNPJ 02.586.019/0001-97

Rua: Professora Diva Proença, 500

Ivaiporã - PR

CEP: 86.870-000

FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0648



RESOLUÇÃO Nº. 02/2011

"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ART.10 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 22 DE MARÇO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O §2º do Artigo 10, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 3(três) dias antes da data da realização e serão feitas através de Edital de convocação publicado na imprensa oficial do CIS da 22ª RS, ou em Jornal de grande Circulação na Região e comunicação por escrito aos municípios consorciados".

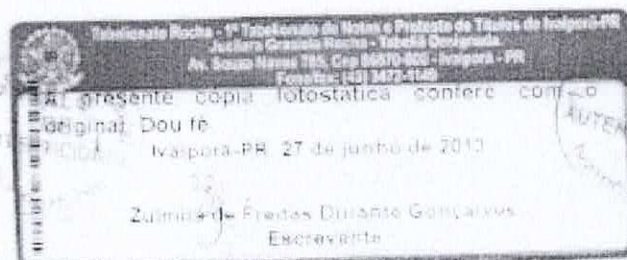
Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional na Rua do Paraná, na dia 22 dias do mês de março de 2011.

CARLOS BANDIEIRA DE MATTOS
Presidente do CIS

Publicado em: 04/04/2011
Edição nº 002 no Paraná
Página 6

ASSINATURA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

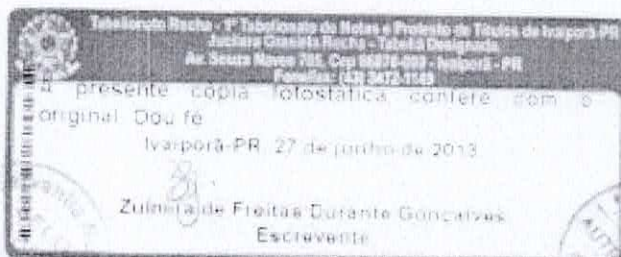
Nº = 720 = Fls. 456 Livro A-01

Protocolado sob nº 35.384

Ivaiporã, 23 de janeiro de 2018

Ass.: _____

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Osteal



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua. Professora Dêia Proença - 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 06/2011



"SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART.13 DO ESTATUTO do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde Ivaiporã Estado do Paraná e dá outras providências".

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS NA DATA DE 11 DE JULHO DO ANO EM CURSO APROVARAM E EU, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, PRESIDENTE DO CIS, edito a seguinte:

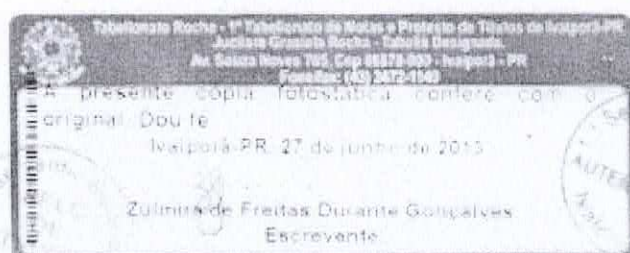
RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Inciso X do Artigo 13, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, aprovado em 21/12/2006, passa a ter a seguinte redação: "contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria Executiva, para respectiva aprovação".

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 17 dias do mês de julho de 2011.

CARLOS BANDIERA DE MATTOS
Presidente do CIS.



22.08.2011
Protocolo 322
Edição nº 12
Página 12
ASSINATURA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IVAIPORÁ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

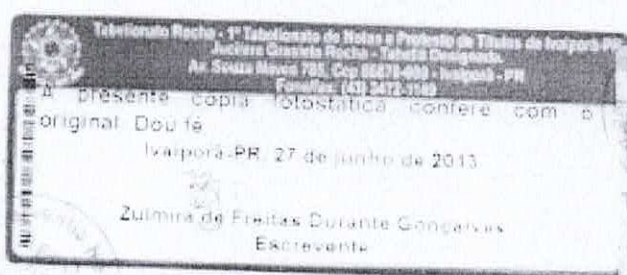
Nº = 720 = Fis. 456 Livro A-01.

Protocolado sob nº 36.385

Ivaiporá, 23 de janeiro de 2012.

Ass.: _____

DIRLEY CORRÊA PEREIRA
Oficial



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua. Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97
Ivaiporã - PR
FONE (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

RESOLUÇÃO Nº. 24/2012



"SÚMULA: ALTERA O ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª RS DE IVAIPORA/PR., DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 15, INSERINDO OS § 1º, 2º E 3º, EXCLUÍDO O PARÁGRAFO ÚNICO, E INCERE NO ART. 34 O § TERCEIRO.

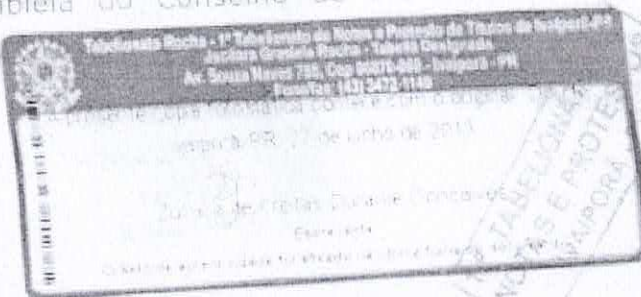
O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL NA DATA 10 DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE, APROVOU E EU, **MARCOS EUSÉBIO DIAS SOBREIRA**, PRESIDENTE DO CIS, EDITO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º- O ART. 15, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, aprovado em 21 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação; "O primeiro Vice-Presidente auxiliará o Vice-Presidente da Diretoria executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências impedimentos ou afastamentos temporários. Bem como auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e ausências, impedimentos temporários, no caso da impossibilidade do Vice Presidente estar impossibilitado de fazê-lo. Inclusive ASSUMIR O CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CASO DE VACÂNCIA, RENUNCIA DESTITUIÇÃO OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

§ 1º- A posse do substituto interino dar-se-á independentemente da necessidade de Autorização do Conselho de Prefeitos.

§ 2º- deverá o presidente interino no prazo máximo de 10(dez) dias, Convocar a Assembléia do Conselho de Prefeitos a fim de refazer a Diretoria Executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

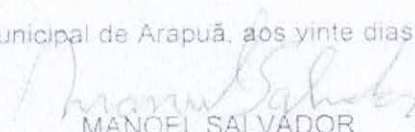
Art. 5º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Arapuã, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


MANOEL SALVADOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ CIS - 22ª RS IVAIPORÃ

Pelo presente instrumento, os Municípios integrantes da Região Norte do Paraná, localizados no Vale do Ivaí, representados pelos seus respectivos Prefeitos, autorizados por leis municipais específicas, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal; da Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080, artigo 10, inciso III de 28/12/1990 e Lei Federal nº 11.107/2005, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, instituição de interesse público, que reger-se-á pelas normas contidas nos dispositivos deste Estatuto, registrado sob nº 720, Livro Av1, fls.456, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

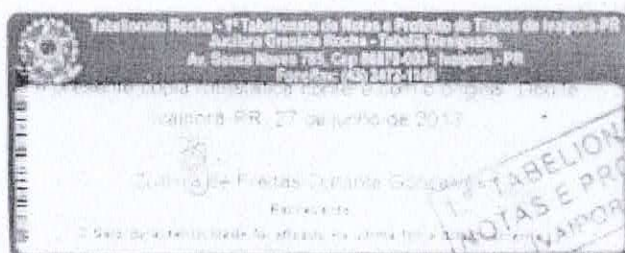
TÍTULO I

CAPÍTULO UNICO

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã - CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, com sede a rua - Professora Diva Proença - 500 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã/PR, será constituído sob a forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo unico. O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã, para todos os efeitos neste Estatuto Social será conhecido daqui por diante simplesmente como CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;



Art. 2º. O CIS 22º RS de Ivaiporã é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Complementar Estadual 82/1998, Lei Federal nº 11.107/2005 e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

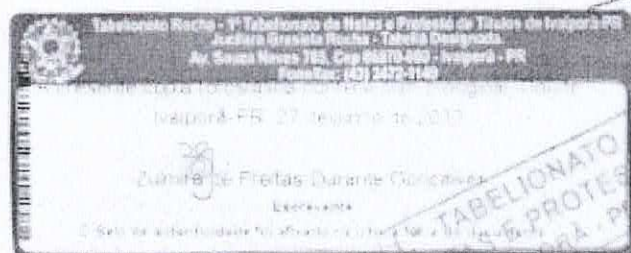
Art. 3º. São integrantes do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapua, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.

Art. 4º. A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal do Prefeito Municipal, para o Presidente da Diretoria Executiva, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - lei municipal autorizando o ingresso do Município;
- II - comprovação da existência, na LOA, de dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ ou de lei específica autorizando a abertura de crédito especial.

§1º. É facultado o ingresso de novo sócio a qualquer tempo, desde que, satisfaça as exigências deste Estatuto, integralize parte proporcional do patrimônio líquido do Consórcio e tenha a aprovação de pelo menos 2/3 do Conselho dos Prefeitos.

§2º. O consórcio se constituirá única unidade territorial, sendo sua área de atuação a soma dos territórios dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades propostas pelos CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.



TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos institucionais do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram em todas as áreas de saúde, principalmente atendendo a demanda de cada Município integrante, visando o interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

III - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde aos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz;

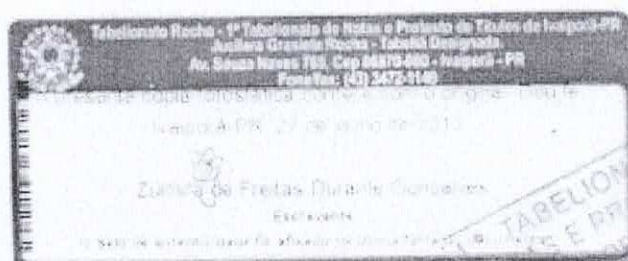
IV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios associados;

V - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde no nível secundário de atenção à saúde;

VI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população associada, abrangente ao CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;

VII - colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, cujo valor devesse ser pré-aprovado em assembleia pelo Conselho dos Prefeitos, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;

VIII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005;



IX - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

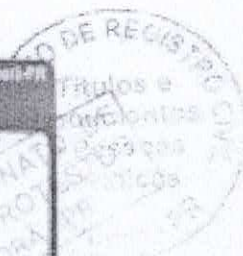
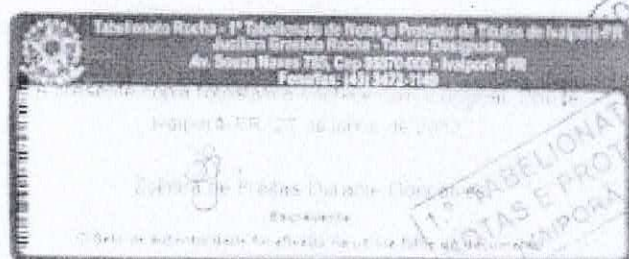
- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III - efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei;
- IV - ceder funcionários temporariamente aos municípios consorciados para prestação de serviços específicos em programas e/ou ações previamente estabelecidas;
- V - viabilizar a infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - prestar a seus associados serviços previstos neste estatuto;
- VII - emitir portarias, resoluções e atos normativos internos, para operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Curador;
- V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados;



Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro, provido em comissão, será vinculado e subordinado a Diretoria Executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 8º. O Conselho de Prefeitos constitui-se pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios associados, órgão máximo de deliberação do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ.

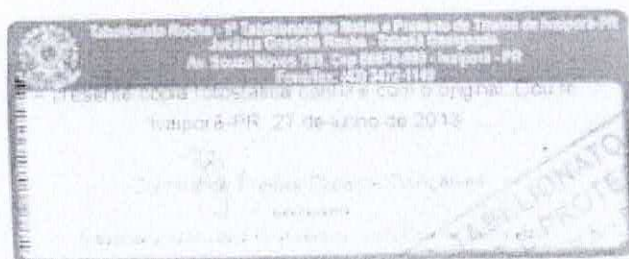
Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos serão presididas pela Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 9º. O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ ou em qualquer outro integrante do Consórcio.

Art. 10. O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, e, facultativamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com no mínimo 2/3 de seus membros em primeira convocação, e, em não havendo quorum, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, as decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

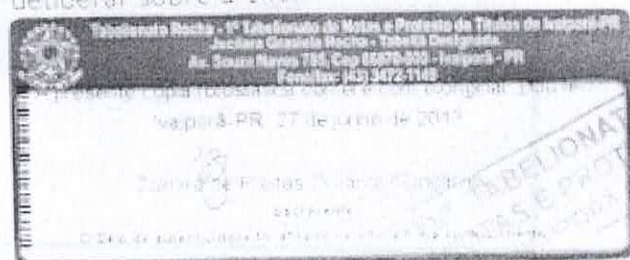
§ 2º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização e serão feitas através de edital de convocação publicado na imprensa oficial CIS 22º RS DE IVAIPORÁ e comunicação por escrito aos municípios consorciados. (Redação dada pela Resolução nº 02 de 2011)



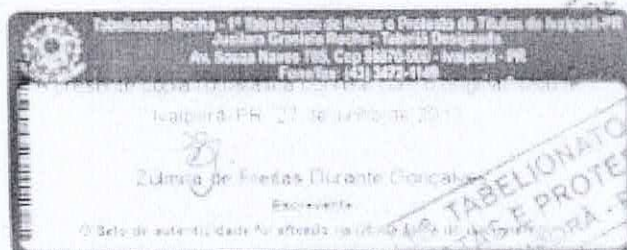
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- II - homologar o relatório anual de atividades do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- III - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- IV - deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- V - autorizar a alienação de bens do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- VI - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;
- VII - deliberar sobre os bens de qualquer natureza e os recursos próprios em caso de dissolução ou extinção do consórcio;
- VIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal efetivo e comissionado, fixando a remuneração;
- IX - aprovar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- X - aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecidos pelo contrato de rateio;
- XI - indicar e aprovar a nomeação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados; bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, conforme os termos estabelecidos por este Estatuto;
- XII - deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e de gestão associada;
- XIII - autorizar a alienação dos bens livres do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos, sendo vedado o aval;
- XIV - aprovar após a anuência do município cedente a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XV - deliberar sobre a exclusão de associados;



- III - movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- IV - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- V - assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos;
- VI - nomear e exonerar funcionários em cargo de confiança, bem como, contratar profissionais liberais para prestar assessoria ao Consórcio;
- VII - deliberar sobre as recomendações do Conselho de Secretários;
- VIII - promover a execução das atividades do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- IX - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- X - contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão à Diretoria Executiva, para respectiva aprovação; (Redação dada pela Resolução nº 06 de 2011)
- XI - fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- XII - elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos;
- XIII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano;
- XIV - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;
- XV - autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- XVI - delegar responsabilidade ao Diretor Financeiro sobre atividades diárias do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos;
- XVIII - encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;



XIX - publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, propostas orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

XX - coordenar as relações do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, com órgãos municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;

XXI - assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;

XXII - Apresentar ao Conselho dos Prefeitos, até 15 dias antes da realização da reunião, relatório com as contas e demais documentos referentes ao exercício findo para aprovação;

XXIII - gerir os serviços administrativos e técnicos do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, podendo delegar poderes aos assessores sob sua supervisão.

SUBSEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

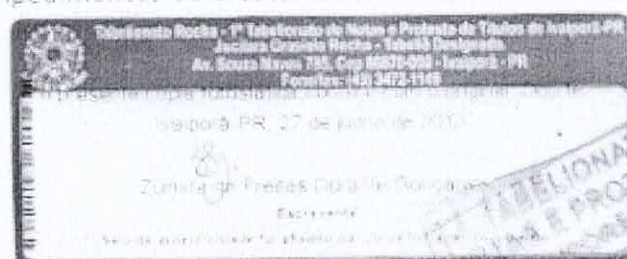
Art.14. O Vice - Presidente auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. O Vice Presidente assumirá o cargo do Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO III

DO 1º VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15. O Primeiro Vice - Presidente auxiliará o Vice Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.



Parágrafo único. O Primeiro Vice Presidente assumirá o cargo do Primeiro Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO IV

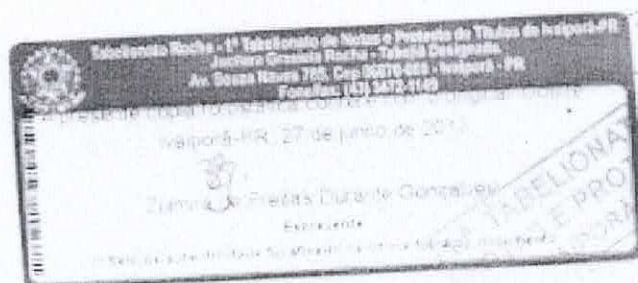
DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 16. O cargo de diretor financeiro será provido por servidor efetivo do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ, vinculado a Diretoria Executiva, terá como atribuições o controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ, inclusive as que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Diretor Financeiro será proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeitando-se a aprovação do Conselho do Prefeito.

Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- II - controlar a arrecadação de receitas sociais;
- III - controlar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva a escrituração de receitas e despesas do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;
- IV - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, relatórios da situação financeira do consórcio;
- V - ter sob sua guarda e responsabilidade valores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ, talões de cheques, documentação bancária e contábil;
- VI - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, as previsões e orçamentos financeiros;
- VII - responsabilizar-se pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições, por donativos, subvenções e outros auxílios destinados ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;
- VIII - cuidar da movimentação financeira e patrimonial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;



IX - prestar os esclarecimentos necessários e colocar-se a disposição dos conselhos sempre que solicitado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ será constituído por:

I - dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

II - dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, cabendo ao Prefeito do município escolhido indicar o nome do profissional da área contábil a ser indicado.

III - dois (02) prefeitos indicado pelo Conselho de Prefeitos.

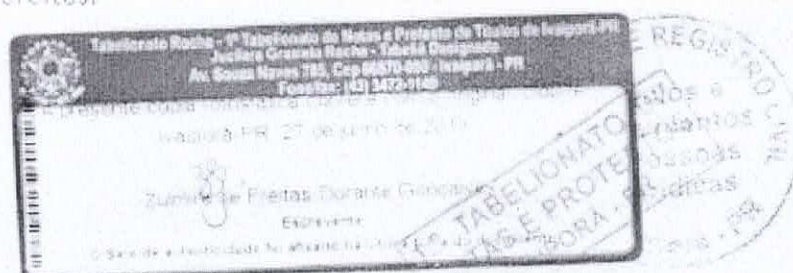
§1º. O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho Fiscal convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e Diretoria Executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

§3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º. O Secretário do Conselho Fiscal será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.



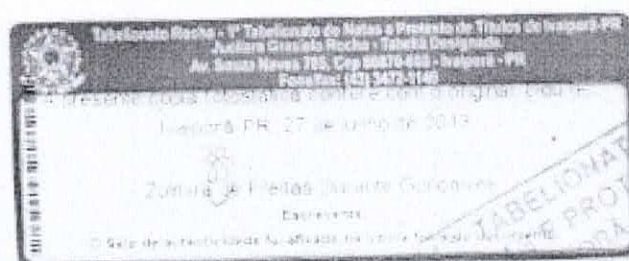
§ 6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;
- II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a;
- IV - sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Conselho dos Prefeitos adoção de quaisquer medidas que defendam interesse do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- V - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII - exercer o controle de gestão de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - emitir parecer sobre a proposta de alteração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.20. O Conselho Fiscal, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.



Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CURADOR

Art. 22. O Conselho Curador do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ será constituído por seis (06) prefeitos, indicados pelo Conselho de Prefeitos.

§1º. O Conselho Curador, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

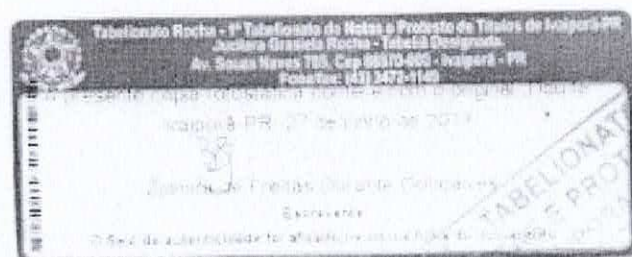
§2º. O Presidente do Conselho Curador convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ.

§3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º. O Secretário do Conselho Curador será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Curador.

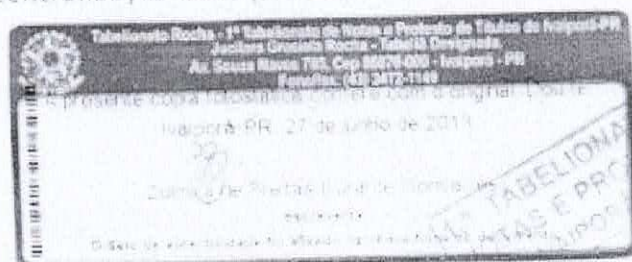
§5º. O Conselho Curador, reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.



Art. 23. Compete ao Conselho Curador:

- I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de atividades e programa de trabalho do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população dos municípios consorciados;
- IV - convocar o conselho dos prefeitos, bem como, a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - estudar formas de aprimoramento do funcionamento do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI - emitir parecer sobre convênio, contratos e acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Executiva para consecução dos objetivos do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- VII - referendar Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII - aprovar balancete contábil mensal elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX - analisar e referendar relatório contábil trimestral emitido pela Diretoria Executiva;
- X - propor elaboração do estatuto do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- XI - analisar e referendar balanço contábil anual e relatório anual de atividades a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- XII - avaliar as atividades da Diretoria Executiva através da adoção de instrumentos e indicadores objetivos do desempenho, resultado e qualidade;
- XIII - apresentar para deliberação do conselho de prefeitos as proposta de empresas para prestação de serviços de auditoria externa a ser realizada no consórcio;
- XIV - criar mecanismos e instrumentos para a avaliação e acompanhamento dos serviços prestado direta e indiretamente pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- XV - promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, no sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;



XVI - promover estudos e emitir pareceres sobre as necessidades assistenciais de média e alta complexidade dos municípios componentes do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

XVII - elaborar a programação de atividades assistenciais, base para elaboração do plano anual de atividades a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

XVIII - providenciar a realização de fóruns periódicos dos secretários municipais de saúde dos municípios componentes do CIS 22º RS DE IVAIPORA, que terão a finalidade de discutir as prioridades assistenciais e definir em diretrizes e metas;

XIX - providenciar encontros dos Conselhos com a finalidade de avaliar a atuação do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

Art.24. O Conselho Curador, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

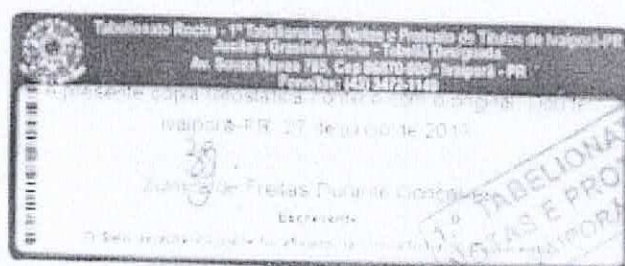
Art.25. As decisões do Conselho Curador tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 26. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído por seis (06) Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados dos municípios associados, a serem indicado pelo Conselho dos Prefeitos.



§1º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORA:

§ 3º. Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

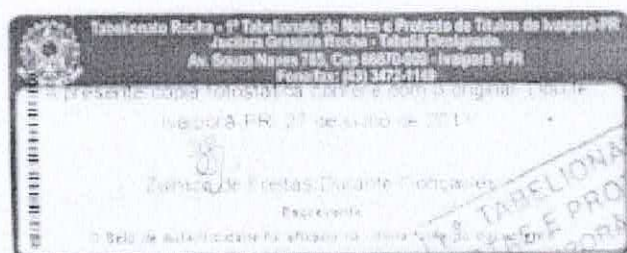
§4º. O Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Secretários Municipais de Saúde.

§5º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art.27. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

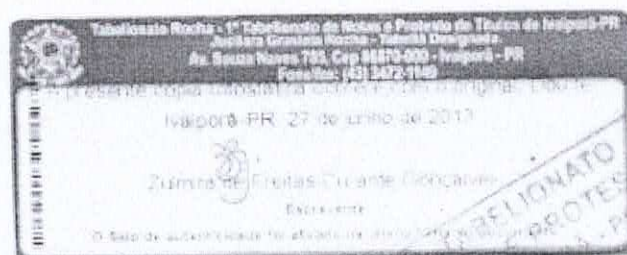
Art.28. O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos, podendo se manifestar, sem direito a voto.



Art.29. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, da data da sua realização e será feita através de qualquer meio comprobatório do seu envio ao município associado,

Art.30. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I - participar na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - propor a Diretoria Executiva assinatura de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- VI - deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- VII - propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ;
- IX - o Conselho de Secretários reunir-se-á trimestralmente com todos os Secretários Municipais de Saúde ou Dirigentes Municipais equiparados



Art.31. As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

TITULO III

CAPITULO I

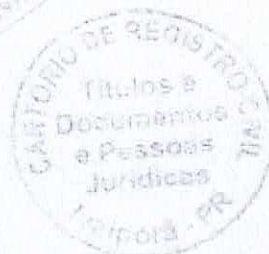
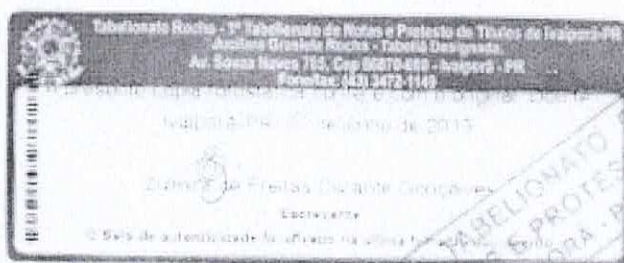
DO MANDATO

Art.32. Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, com direito a reeleição única para os mesmo cargos;

Parágrafo único. Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de:

- I - Presidente, Vice Presidente e 1º Vice Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Presidente, Vice Presidente e Secretario do Conselho Curador.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.



CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art.34. A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, será por voto direto e secreto ou por aclamação, realizada no mês de dezembro do ano em que deva ocorrer a eleição e a posse acontecerá em janeiro do ano subsequente.

§1º. O local, data e horário das eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde serão definidas pelo Conselho dos Prefeitos.

§2º. A convocação para as eleições deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da publicação do edital das eleições na imprensa oficial do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ e comunicado por escrito aos municípios consorciados.

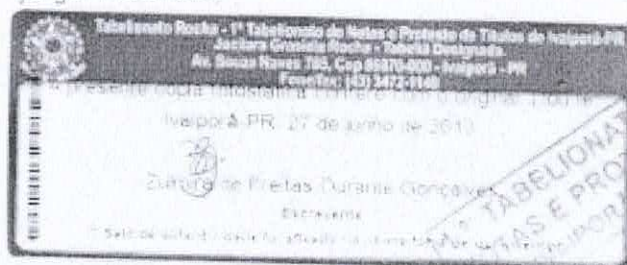
SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.35. O Presidente da Diretoria Executiva designará comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por funcionário do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ.

Art.36. A comissão eleitoral será responsável pelo processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I - receber inscrição das chapas para as eleições;
- II - enviar comunicado aos consorciados, apresentando a relação das chapas inscritas;
- III - julgar recursos;



IV - apurar e escrutinar os votos;

V - definir os critérios para a campanha eleitoral e para a eleição dos membros do conselho.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 37. Os interessados para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, deverão até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições apresentarem pedido formal de registro da candidatura a Comissão Eleitoral.

§1º. O pedido de inscrição da chapa, obrigatoriamente, indicará o nome dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva, devendo ser assinado por todos os candidatos da chapa.

§2º. Não será aceito pedido de registro de chapa que não contenha o nome de todos os candidatos, não indiquem o cargos que pretendem concorrer ou não tenha sido assinado por todos os membros da chapa.

§3º. Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§4º. Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente.

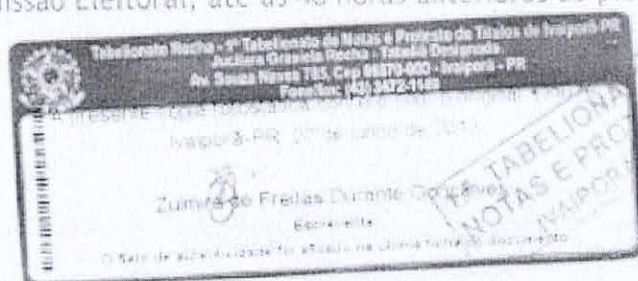
§5º. Não será aceita inscrição de chapa que possua consorciado que não se encontre em dia com as obrigações do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A campanha eleitoral terá início a partir do registro chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39. A interposição de recurso contra registro de chapas e procedimentos preparatórios a eleição devera ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até as 48 horas anteriores ao pleito.



Parágrafo único. A decisão do recurso contra registro de chapa e procedimento preparatório a eleição, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, até 24 horas anteriores ao pleito.

Art.40. A Comissão Eleitoral providenciar a lista dos votantes, a cédula eleitoral e urna para depósito do voto.

Art.41. Somente terá direito de votar o consorciado que estiver em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORA.

Art.42. Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

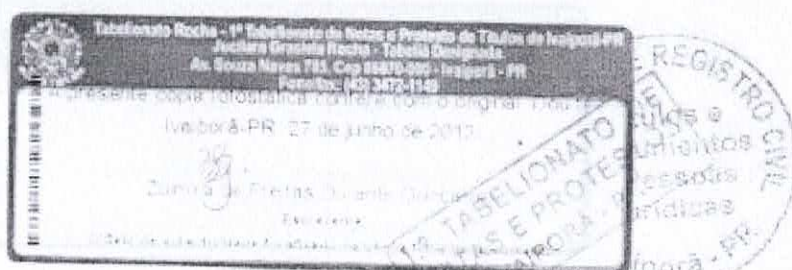
Art.43. O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§1. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º. Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º. Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art.44. A interposição de recurso contra o resultado das eleições deverá ser apresentado por escrito, embasado em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral, até o encerramento da assembleia de eleição.



Art.48. O Conselho dos Prefeitos elegeram novos membros para comporem os Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde, nos casos de vacância, renuncia ou destituição de membros.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E SANCÕES DISCIPLINARES

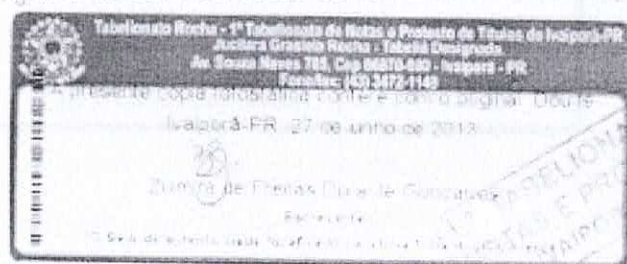
Art. 49. Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - deixar de prestar contas ao Conselho dos Prefeitos, ao Tribunal de Contas do Estado e da União e a demais órgãos públicos, dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- V - utilizar os bens da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI - constranger ou impedir que membros dos Conselhos exerçam plenamente suas funções;
- VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VIII - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 50. Constitui infração disciplinar dos membros dos Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde as previstas nos incisos I a VIII do artigo anterior.

Art. 51. As penas disciplinares aplicáveis são:

- I - destituição do cargo, nos casos previstos no art. 49, incisos I, II, VI, VIII;
II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 49, incisos IX;
III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 49, inciso V;
IV - expulsão, nos casos previstos no art. 49, incisos III, IV, VIII.



Art.59. Apresentada ou não a defesa oral do denunciado, será lida a decisão da Diretoria Executiva, a qual será submetida a referendun do Conselho dos Prefeitos.

Art. 60. O Conselho dos Prefeitos decidirá sobre a manutenção ou reforma da decisão de procedência da denuncia, observando que:

I - sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, fixará a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 51 deste Estatuto;

II - não sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, o processo será arquivado.

Art.61. As sanções disposta neste Estatuto, não prejudicam demais responsabilidade no campo penal e civil.

TITULO IV

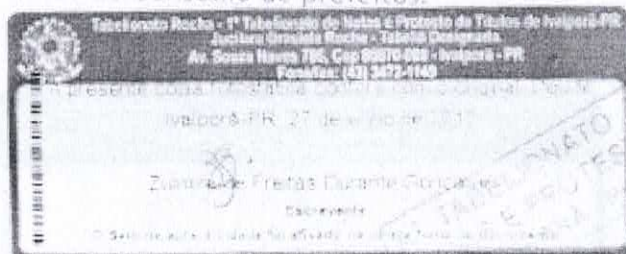
CAPITULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art.62. Os funcionários do quadro próprio do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País e de acordo com o Plano de Carreira do Servidores do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, através de seleção competitiva publica, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

Paragrafo unico. Infrações administrativas de servidores do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, serão apuradas através de procedimentos administrativos e disciplinares, obedecendo as determinações do Plano de Carreira e Vencimento.

Art.63. Não será permitida cessão de funcionários dos municípios para o CIS 22º RS DE IVAIPORÃ; exceto, quando solicitado pelo Consórcio, mediante prévia permissão do Conselho de prefeitos.



§1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos seus associados.

§3º. Todas as doações, legados, saldos financeiros, lucros, dividendos e demais recursos, serão incorporados ao patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, não podendo ser rateado entre os integrantes do Consórcio.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

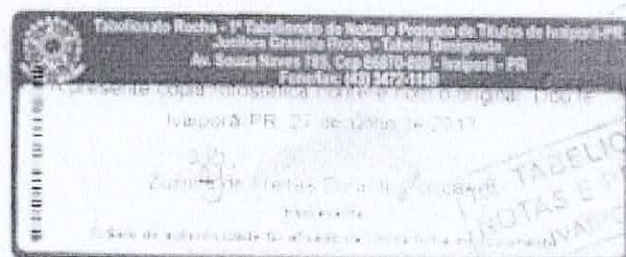
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art.66. São direitos dos municípios consorciados:

- I - tomar parte nas reuniões do Conselho de Prefeito, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ medidas que entenderem úteis as suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV - estabelecer por lei própria Municipal as competências a serem transferidas ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art.67. São deveres dos Municípios consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ dentro dos prazos previstos;



IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse a organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateiro e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

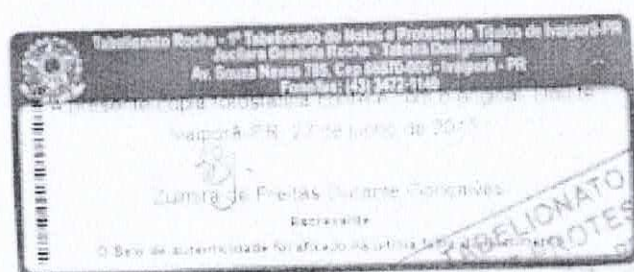
VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal, Curador e de Secretário Municipais de Saúde;

IX - observar as disposições estatutárias.

Art.68. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS 22^º RS DE IVAIPORÃ, expressa ou tacitamente assumirem em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art.69. Os membros da Diretoria Executiva do CIS 22^º RS DE IVAIPORÃ não responderam pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a Lei as disposições contidas no presente Estatuto.



TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art.70. O patrimônio do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ será constituído pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

CAPÍTULO I
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

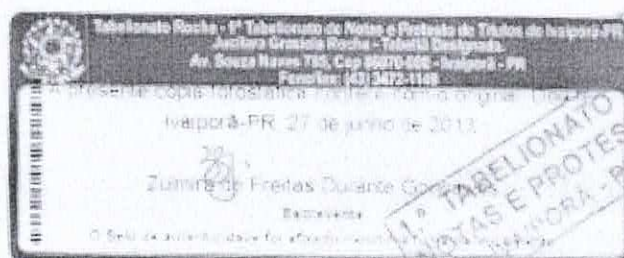
Art. 71. Terão acesso aos bens e serviços do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal, mediante prévia solicitação.

Art.72. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art.73. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciado pode colocar a disposição do Consorcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIS 22º RS DE IVAIPORÁ pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais colocados a disposição do CIS 22º RS DE IVAIPORÁ, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consorcio.

Art.74. O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município consorciado por mais de 30 (trinta) dias implicará



na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos
atividades do consórcio.

Art. 64. Os profissionais cedidos pelas estruturas organizacionais Federal, Estadual ou Municipal serão sem ônus para CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e disciplinares contra funcionário cedido ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, serão instaurados de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65. Constituem recursos financeiros do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;
- II - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez subsequente ao mês vencido;
- III - remuneração dos próprios serviços;
- V - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - saldos de exercício;
- VII - doações e legados;
- VIII - produtos da alienação de seus bens livres;
- IX - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- X - recursos internacionais.

I - deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ por 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

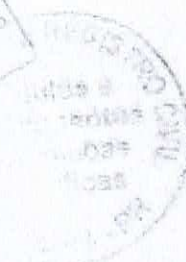
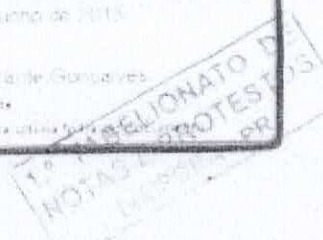
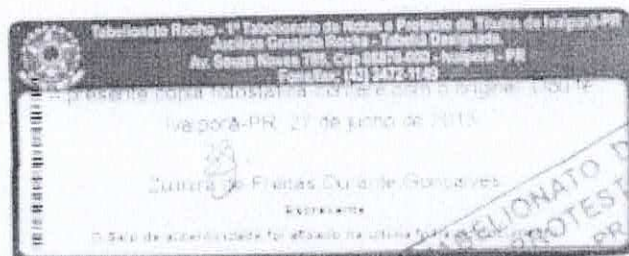
IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

Art.79. Do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeito no prazo de quinze (15) úteis.

Art.80. O Município Consorciado que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Art.81. O CIS 22º RS DE IVAIPORÃ poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pela votação unânime de todos os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do consórcio os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente a cada consorciado.



TITULO VIII

CAPITULO UNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.82. Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art.83. Em todas as reuniões o voto será singular independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto, independentemente dos investimentos feitos pelo município consorciado que representam na associação.

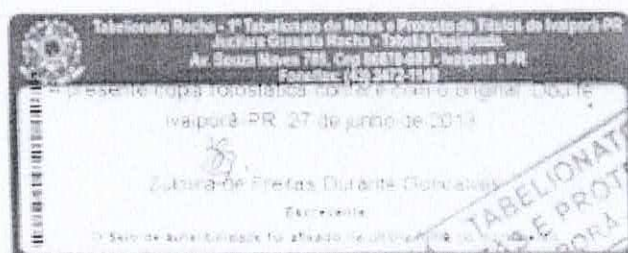
Parágrafo unico. Havendo impedimento do titular em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes para tal.

Art.84. Nenhum município poderá ter mais de um representante em qualquer Conselho, salvo, quando ausente o titular, o substituto ou representante estiver devidamente outorgado, como também, deverá cuidar-se para que a participação em qualquer nível, sempre que possível, seja equalizada entre todos os associados.

Art.85. Os municípios associados respondem solidariamente e proporcionalmente pelo consórcio.

Art.86. O município consorciado responderá individualmente pelos atos que praticar de forma contrária a lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive, sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ.

Art.87. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro, com termino em trinta e um de dezembro.



Art.88. O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, na modalidade de seleção pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;

III - licitação sob diferentes modalidades estabelecidas em lei;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;

VI - controle externo relativo a aplicação de recursos financeiros;

VII - regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

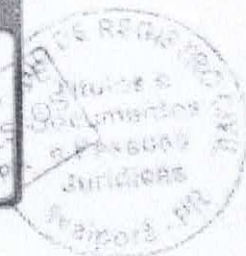
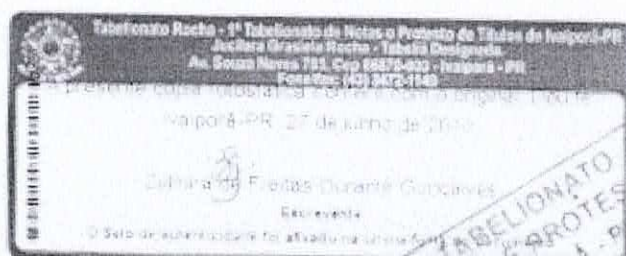
VIII - o compromisso do Conselho de Prefeitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde, a partir das eleições, admissões, posse e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de :

a) - firmar ou manter contrato, em especial os comutativos ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;

b) - aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;

c) - nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;

d) - fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio; fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.



Art.89. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto e legislação pertinentes.

Ivaiporã (PR) 21 de dezembro de 2006.

Silvio Gabriel Petrassi
Presidente do CAS

Jefferson Ribeiro - Assessor Jurídico
OAB/PR - 25.348

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR

Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273

() registrado (X) averbado sob

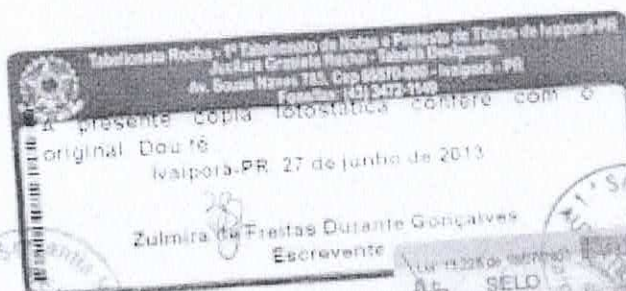
Nº = 720 = Pág. 456 Livro A-07.

Protocolado sob nº 36.384

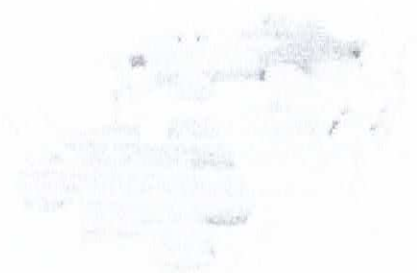
Ivaiporã, 23 de janeiro de 2012.

Ass.:

DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial



PROTOCOLO DE INTENÇÕES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAÚDE – CIS

IVAIPORÃ/PR

2013

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
Rua Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97

Ivaiporã - PR
FONE (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIS 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORA

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, com a finalidade de regulamentar Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí

M. R.

Adriana Milchenberger
Quarta-feira

DELIBERAM:

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, com sede a rua – Professora Diva Proença – 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã/PR, constituído nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Complementar 82, de 24 de junho de 1998 e da Lei 11.107 de 08 de abril de 2005 constitui-se em uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, e será regido pelo artigo 30, VII da Constituição Federal cumulado com o artigo 10, II da Lei Federal 8080/90, artigo 3º, §3º, da Lei Federal 8140/90, Lei Federal 4320/64, Lei Complementar do Estado do Paraná 82/98 e pelo presente Protocolo de Intenções.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões, que forem aprovados pela sua direção superior, respeitado este Protocolo de Intenções, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe foram aplicáveis.

§ 2º- A natureza jurídica do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã

Handwritten signature

Adriana Milcentenari
coordenadora
Página 2

CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades.

§ 3º A denominação O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ consubstancia a sociedade de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 4º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, tem sede e foro na rua – Professora Diva Proença – 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã/PR, na Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. Será constituído sob a forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de Direito Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art.3º - São Municípios integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuá, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos para ingresso.

Proen

3
Adriana Roldenberg
Oeste - PR

de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV- gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar e estimular o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII- firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da

Assin

5
Adriana Roldão
Diretora

Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

- VIII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epistemológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- IX – implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;
- XI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que deles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;
- XII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XIII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial

Diretor

Página 6
Adriana Albuquerque
Assessora

XXI - colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, cujo valor deverá ser pré-aprovado em assembleia pelo Conselho dos Prefeitos, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XXII - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do PLACIC, sendo vedada a contratação do fornecimento de mão-de-obra para os Municípios consorciados, isoladamente;
- d) - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;
- e) - efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei;
- f) - ceder funcionários temporariamente aos municípios consorciados para prestação de serviços específicos em programas e/ou ações previamente estabelecidas;

Assinatura

Adriana Adão de Souza
04/08/2009

g) - viabilizar a infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

h) - prestar a seus associados serviços previstos neste estatuto;

i) - emitir portarias, resoluções e atos normativos internos, para operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO III

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar nº 82, de 24, de junho de 1998, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC).

Art. 8º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) será elaborado pelo Conselho de Prefeitos para a execução de serviço Público indicado no Art. 4º da Lei Complementar nº 82, de 24 junho de 1998, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 9º - O processo de elaboração do plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Assinatura

Adriana Lima
04/08/2010
Pagina 9

I - fazer referência individualizada de programas, projetos ações e atividades inerentes ao serviço público de interesse comum intermunicipal com a cooperação do Estado, se for o caso, segundo inscrição na lista indicativa constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 82, de junho de 1998;

II - guardar observância e compatibilidade estritas com plano, programa, projeto, ações e atividades formulados pelos Municípios consorciados segundo a sua Lei Orgânica e legislação complementar;

III - cumprir as exigências contidas nas normas da legislação federal, estadual ou municipal relacionadas com a função, área ou setor abjeto da lista indicativa constante do Art.2º da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998;

IV - proceder o levantamento pormenorizado dos recursos humanos, financeiros, materiais e outros, a serem utilizados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) visando à eficiência e à eficácia da execução consorciada;

V - realizar estudos técnicos consistentes com vistas ao dimensionamento e justificação de investimentos atuais e futuros;

VI - diligenciar no sentido de aprovação prévia de inclusão no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de matéria concernente à audiência de Conselho Municipal ou órgão colegiado de deliberação municipal, compatível com a função, área ou setor objeto de execução consorciada;

VII - especificar, objetiva e pormenorizadamente, as obrigações e compromissos a cargo de órgão, entidade ou fundo especial integrante da Administração Pública Estadual;

VIII - incluir ou fazer remissão a programa, projeto, ações e atividades previstas nos Planos Plurianuais de Municípios consorciado e do Estado, quando este participe, no que concerne às despesas relativas aos programas e projetos de duração continuada.

Arat

Adriana
Adriana Lima
02/08/2002
Página 10

de Saúde de Ivaipora – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, elegeram as prioridades a serem executadas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

IV - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais;

V - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Assinatura

Adriana Lindenberg
Câmara 1506

Parágrafo único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.12- O patrimônio do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1º - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Protocolo de Intenções e na Lei de Licitações.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão e se restar frustrada a venda, serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação público devidamente motivado pela administração consorcial.

Art. 13 - Respeitadas às respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã –

Assinatura

13
Adriana M. de Almeida
Diretora Geral

Art.17 - O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município consorciado por mais de 30 (trinta) dias implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos do consórcio.

Parágrafo único. - O não pagamento da contribuição mensal na data do vencimento, ensejará aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor da contribuição, além dos juros legais.

Art.18 - Sem prejuízos da suspensão do atendimento previsto no artigo anterior, outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art.19 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, terá como recursos financeiros respectivamente:

- I – repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;
- II – os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III – as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV – os saldos dos exercícios financeiros;
- V – as doações e legados;

Assinatura

15
Adriano André S. da Silva
CABR. 5402

VI – as rendas provenientes da alienação de bens;

VII – o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII – os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII

REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art.20 - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro, com termino em trinta e um de dezembro.

Art. 21 - Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Direção Administrativa apresentará a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

§ 1º. A proposta orçamentária será devidamente justificada.

§ 2º - O Conselho de Prefeitos terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterá-la.

Amén

16
Adriana Rolden
19/05/2010

Art. 22 - A prestação anual de contas do CONSÓRCIO será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO IX REGIME DE PESSOAL

Art.23 - Os funcionários do quadro próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País e de acordo com o Plano de Carreira do Servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, através de seleção competitiva pública, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

§ 1º- O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º- Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante exame de *curriculum vitae* e entrevista de candidatos;
- b) através de Convênios Termos de Ajustes com Entidades para contratação de estagiários;
- c) Licitação;
- d) Credenciamento; e
- e) Cargo em comissão.

§ 3º- A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no PLACIC ou no plano de trabalho.

Assin

17
Adm. e Fin. 17
Assin. e Rubrica
24/07/2008

§ 4º - As despesas com a remuneração e encargos sociais dos empregados não poderão ultrapassar de 40% (quarenta por cento) da receita total anual do CONSÓRCIO.

§ 5º. Infrações administrativas de servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão apuradas através de procedimentos administrativos e disciplinares, obedecendo as determinações do Plano de Carreira e Vencimento.

Art.24. - Não será permitida cessão de funcionários dos municípios para o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ; exceto, quando solicitado pelo Consórcio, mediante prévia permissão do Conselho de prefeitos.

Art.25 - Os profissionais cedidos pelas estruturas organizacionais Federal, Estadual ou Municipal serão sem ônus para CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. - Os procedimentos administrativos e disciplinares contra funcionário cedido ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão instaurados de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO X ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 26. - O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Curador;
- V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados;

Anexo

Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro, provido em comissão, será vinculado e subordinado a Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 27.- O Conselho de Prefeitos constitui-se pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios associados, órgão máximo de deliberação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos serão presididas pela Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28. - O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ou em qualquer outro integrante do Consórcio.

Art.29. - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, e, facultativamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º.- As reuniões serão instaladas com no mínimo 2/3 de seus membros em primeira convocação, e, em não havendo quorum, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, as decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§2º. - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e serão feito através de edital de convocação publicado na imprensa oficial CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e comunicação por escrito aos municípios consorciados.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA

Assin

Adriana Mildenberger
Adriana Mildenberger
CABEÇA 64703 19

Art.30 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

II – homologar o relatório anual de atividades do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

III – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

IV – deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;

V – autorizar a alienação de bens do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

VI – definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;

VII – deliberar sobre os bens de qualquer natureza e os recursos próprios em caso de dissolução ou extinção do consórcio;

VIII – deliberar sobre a composição do quadro de pessoal efetivo e comissionado, fixando a remuneração;

IX – aprovar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

X – aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecidos pelo contrato de rateio;

XI – indicar e aprovar a nomeação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados; bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, conforme os termos estabelecidos por este Estatuto;

Assinatura

20
Adriana Mendes
Câmara de Vereadores

XII – deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e de gestão associada;

XIII – autorizar a alienação dos bens livres do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos, sendo vedado o aval;

XIV – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XV – deliberar sobre a exclusão de associados;

XVI – autorizar a entrada de novos associados;

XVII – aprovar a cessão de funcionários para municípios consorciados, em caráter emergencial, por prazo determinado, mediante contra prestação pelo serviço tomado;

XVIII – deliberar sobre, parecer ou requerimento apresentado por qualquer dos conselhos do Consórcio;

XIX- deliberar sobre casos de omissão deste estatuto.

Parágrafo único. - Os membros do Conselho de Prefeitos, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

Adriana

Adriana Wiltonyngger
21
2023/03/28

II - Vice Presidente;

III - 1º Vice Presidente;

IV - Diretor Financeiro;

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.32. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir as reuniões do Conselho dos Prefeitos;

II - representar o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ativa e passivamente, em juízo, Tribunal ou fora dele, bem como, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;

III - movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

V - assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos;

VI - nomear e exonerar funcionários em cargo de confiança, bem como, contratar profissionais liberais para prestar assessoria ao Consórcio;

VII - deliberar sobre as recomendações do Conselho de Secretários;

VIII - promover a execução das atividades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Adriana

22
Adriana Wiltonberg
Diretora Executiva

IX – propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;

X – contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho de Prefeitos, para respectiva aprovação;

XI – fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

XII – elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos;

XIII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano;

XIV – prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;

XV – autorizar despesas e ordenar pagamentos;

XVI – delegar responsabilidade ao Diretor Financeiro sobre atividades diárias do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos;

XVIII - encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

Assin

23
Atílio Antônio
Câmara Neto

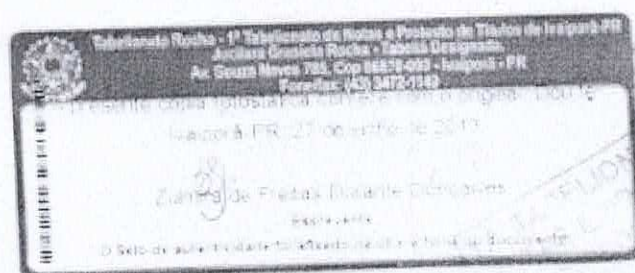
Art. 64. Os profissionais cedidos pelas estruturas organizacionais Federal, Estadual ou Municipal serão sem ônus para CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e disciplinares contra funcionário cedido ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ, serão instaurados de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 65. Constituem recursos financeiros do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ:

- I - a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;
- II - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez subsequente ao mês vencido;
- III - remuneração dos próprios serviços;
- V - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- VI - saldos de exercício;
- VII - doações e legados;
- VIII - produtos da alienação de seus bens livres;
- IX - produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;
- X - recursos internacionais.



Art.34 - O Primeiro Vice – Presidente auxiliará o Vice Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. - O Primeiro Vice Presidente assumirá o cargo do Primeiro Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.35 - O cargo de diretor financeiro será provido por servidor efetivo do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, vinculado a Diretoria Executiva, terá como atribuições o controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, inclusive as que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. - O vencimento do cargo de Diretor Financeiro será proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeitando-se a aprovação do Conselho do Prefeito.

Art.36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- II – controlar a arrecadação de receitas sociais;
- III – controlar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva a escrituração de receitas e despesas do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV – fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, relatórios da situação financeira do consórcio;
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade valores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, talões de cheques, documentação bancária e contábil;

Handwritten signature

Handwritten signature
Adriano Schneider
Presidente

VI - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, as previsões e orçamentos financeiros;

VII - responsabilizar-se pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições, por donativos, subvenções e outros auxílios destinados ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VIII - cuidar da movimentação financeira e patrimonial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IX - prestar os esclarecimentos necessários e colocar-se a disposição dos conselhos sempre que solicitado

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído por:

I - dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

II - dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, cabendo ao Prefeito do município escolhido indicar o nome do profissional da área contábil a ser indicado;

III - dois (02) prefeitos indicado pelo Conselho de Prefeitos.

§1º - O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

Asser

Adriano
26
2009

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e Diretoria Executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

§3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º - O Secretário do Conselho Fiscal será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a;

Assinatura

Adriana Edmonina
27
2023/05/27

IV – sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Conselho dos Prefeitos adoção de quaisquer medidas que defendam interesse do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;

V – fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;

VI – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;

VII – exercer o controle de gestão de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ;

VIII – emitir parecer sobre a proposta de alteração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ.

Art.39 - O Conselho Fiscal, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.40 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 41 - O Conselho Curador do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ será constituído por seis (06) prefeitos, indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Prata

10
Adriana M. de Oliveira
2009/05/28
Página 28

§1º - O Conselho Curador, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º - O Presidente do Conselho Curador convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

§3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º - O Secretário do Conselho Curador será responsável pela elaboração de atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Curador.

§5º - O Conselho Curador reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 42 - Compete ao Conselho Curador

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de atividades e programa de trabalho do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

Assin

Adriana Rodrigues
29
Câmara Municipal

- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população dos municípios consorciados;
- IV – convocar o conselho dos prefeitos, bem como, a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V – estudar formas de aprimoramento do funcionamento do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI – emitir parecer sobre convênio, contratos e acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Executiva para consecução dos objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VII – referendar Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII – aprovar balancete contábil mensal elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX – analisar e referendar relatório contábil trimestral emitido pela Diretoria Executiva;
- X – propor elaboração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- XI – analisar e referendar balanço contábil anual e relatório anual de atividades a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- XII – avaliar as atividades da Diretoria Executiva através da adoção de instrumentos e indicadores objetivos de desempenho, resultado e qualidade;
- XIII – apresentar para deliberação do conselho de prefeitos as proposta de empresas para prestação de serviços de auditoria externa a ser realizada no consórcio;

Assinatura

Adriana Alencar
30

XIV – criar mecanismos e instrumentos para a avaliação e acompanhamento dos serviços prestado direta e indiretamente pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XV – promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, no sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

XVI – promover estudos e emitir pareceres sobre as necessidades assistenciais de média e alta complexidade dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XVII – elaborar a programação de atividades assistenciais, base para elaboração do plano anual de atividades a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

XVIII – providenciar a realização de fóruns periódicos dos secretários municipais de saúde dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, que terão a finalidade de discutir as prioridades assistenciais e definir em diretrizes e metas;

XIX – providenciar encontros dos Conselhos com a finalidade de avaliar a atuação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Art.43 - O Conselho Curador, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.44 - As decisões do Conselho Curador tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Assinatura

Adriana M. de Almeida
31
Assinatura

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 45 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído por seis (06) Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados dos municípios associados, a serem indicado pelo Conselho dos Prefeitos.

§1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º - O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ,

§ 3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º - O Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Secretários Municipais de Saúde.

§5º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos e também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Handwritten signature

Handwritten signature
Adriana M. de Oliveira
32

§6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art.46 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.47 - O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos, podendo se manifestar, sem direito a voto.

Art.48 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, da data da sua realização e será feita através de qualquer meio comprobatório do seu envio ao município associado.

Art.49 - Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I – participar na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV – estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V – propor a Diretoria Executiva assinatura de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VI – deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VII – propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;

VIII – exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IX – o Conselho de Secretários reunir-se-á trimestralmente com todos os Secretários Municipais de Saúde ou Dirigentes Municipais equiparados

Art.50 - As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 51 - A Diretoria Administrativa do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, órgão de

Feito

Adriana Aguiar
Cassimiro
Página 34

coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída

I - Diretoria Administrativa; e

II - Assessoria Técnica.

§ 1º - A Diretoria Administrativa sob a responsabilidade do Diretor (a) Administrativo (a) será composta pelas seguintes Unidades:

I - Contabilidade, Financeiro e Controle Interno;

II - Licitação e Contratos, Compras e Faturamento;

III - Recursos Humanos;

IV - Administração e Patrimônio;

V - Medicina, Enfermagem, Farmácia e auditoria;

VI - Odontologia.

§ 2º - A Assessoria Técnica será integrada pela:

I - Assessoria Jurídica;

II - Consultoria Técnica; e

III - Ouvidoria.

Art. 52 - A Coordenadoria Executiva, poderá dispor de assessores, consultores e auditores no desenvolvimento de ações e atividades a ela atribuída pelo presente Protocolo de Intenções, todos recrutados mediante seleção competitiva pública.

Handwritten signature

35
Adriana Ribeiro
ouvidora

Art.53 - A Coordenadoria Executiva compete, especificamente:

I- promover a execução das decisões do Conselho de Prefeitos;

II- examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;

III- elaborar e submeter ao Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

g) o Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).

IV- autorizar compras e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

Adriana

Adriana Aldemir
Coordenadora
36

V- autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio.

VI- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Por descumprimento de determinação administrativa superior ou de norma deste Protocolo de Intenções, o titular do cargo de Diretor Administrativo e Assessores Técnico-Administrativos do CONSÓRCIO serão passível de afastamento ou demissão, pelo Conselho de Prefeitos, observada a legislação específica.

CAPITULO XI DO MANDATO

Art.54 - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, com direito à reeleição única para os mesmo cargos;

Parágrafo único - Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de:

I - Presidente, Vice Presidente e 1º Vice Presidente da Diretoria Executiva;

II - Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Curador.

Art.55 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Assinatura

Adriano Rodrigues
Assessor Jurídico

CAPITULO XII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 56 - A eleição ocorrerá a cada dois anos e o Conselho terá posse imediata, devendo ocorrer a transição antecipadamente ao final do exercício do mandato eletivo, admitindo-se prorrogação de gestão apenas no caso de reeleição.

Parágrafo único - No ano em que houver eleição municipal o Conselho de Prefeitos elegerá entre os Prefeitos dos Municípios consorciados o Presidente, Vice-Presidente, 1 Vice Presidente, Diretor Financeiro do CIS, no mês de dezembro, após a respectiva diplomação dos prefeitos eleitos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 57 - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, será por voto direto e secreto ou por aclamação, realizada no mês de dezembro do ano em que deva ocorrer a eleição e a posse acontecerá em janeiro do ano subsequente.

§1º - O local, data e horário das eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde serão definidas pelo Conselho dos Prefeitos.

§2º - A convocação para as eleições deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da publicação do edital das eleições na imprensa oficial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e comunicado por escrito aos municípios consorciados.

SEÇÃO II

fix

Adriana Militon
Osteopata
38
Página

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.58 - O Presidente da Diretoria Executiva designará comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por funcionário do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

Art.59 - A comissão eleitoral será responsável pelo processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I - receber inscrição das chapas para as eleições;
- II - enviar comunicado aos consorciados, apresentando a relação das chapas inscritas;
- III - julgar recursos;
- IV - apurar e escrutinar os votos;
- V - definir os critérios para a campanha eleitoral e para a eleição dos membros do conselho.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art.60 - Os interessados para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, deverão até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições apresentarem pedido formal de registro da candidatura a Comissão Eleitoral.

§1º - O pedido de inscrição da chapa, obrigatoriamente, indicará o nome dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva, devendo ser assinado por todos os candidatos da chapa.

§2º - Não será aceito pedido de registro de chapa que não contenha o nome de todos os candidatos, não indiquem o cargos que pretendem concorrer ou não tenha sido assinado por todos os membros da chapa.

Fixe

Adriana Roldenborg
02/08/2022
Página 39

XIX – publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, propostas orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XX – coordenar as relações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com órgãos municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;

XXI – assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;

XXII – Apresentar ao Conselho dos Prefeitos, até 15 dias antes da realização da reunião, relatório com as contas e demais documentos referentes ao exercício findo para aprovação;

XXIII – gerir os serviços administrativos e técnicos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, podendo delegar poderes aos assessores sob sua supervisão.

SUBSEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.33 - O Vice – Presidente auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. O Vice Presidente assumirá o cargo do Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO III

DO 1º VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assinatura

§3º - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§4º - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente.

§5º - Não será aceita inscrição de chapa que possua consorciado que não se encontre em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.61 - A campanha eleitoral terá início a partir do registro chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art.62 - A interposição de recurso contra registro de chapas e procedimentos preparatórios a eleição deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 48 horas anteriores ao pleito.

Parágrafo único - A decisão do recurso contra registro de chapa e procedimento preparatório a eleição, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 59, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, até 24 horas anteriores ao pleito.

Art.63 - A Comissão Eleitoral providenciar a lista dos votantes, a cédula eleitoral e urna para depósito do voto.

Art.64 - Somente terá direito de votar o consorciado que estiver em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.65 - Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

Assinatura

Assinatura
Adriano Rodrigues
40
Câmara Municipal